DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026 | Ano V | Edição nº 763

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

DECISÃO A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PROCESSO n° 145/2026

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES OSTOMIZADOS, GASTROSTOMIZADOS E COM CATETERISMO VESICAL, PARA SUPRIR A DEMANDA ATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Cuida-se de impugnação ao Edital apresentada pela Dra. **MARIA RITA CANTERELLI** contra itens de exclusividade para empresas ME e EPP, contudo, o Edital menciona Cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento), conforme consta abaixo.

Nos termos do item 7.11.1 a 7.11.4 do edital,

> *"**7.11.1. Cota Reservada 25%** – Os Itens 01, **03**, 04, 05, 06, 07, **08**, 09, 14, 17, 18, 20, 21 e 22 são de participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que atuem no ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;*
> ***7.11.2. Cota Principal** – Os Itens 02, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 19 estão disponíveis para participação ampla, sendo permitida a proposta de quaisquer empresas legalmente constituídas e atuantes no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.*
> ***7.11.3.** Mediante ausência de propostas de microempresas e empresas de pequeno porte, os itens serão abertos à participação de todos os interessados, tendo em vista a urgência e imprescindibilidade no atendimento dos pacientes, nos termos do art. 49, incisos I e II, da Lei Complementar 123/2006.*
> ***7.11.4. No caso do lote/item da Cota Reservada/Exclusiva restar deserto ou fracassado, seu quantitativo será incorporado ao da Cota Principal/Ampla Participação. Assim, na mesma sessão, essa somatória que corresponderá à integridade do objeto, será aberta tão somente ao licitante vencedor da Cota Principal/Ampla Participação correspondente, ou diante da sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado."***

Por sua vez, a cláusula 14 do Edital, reza que a impugnação será recebida em até 03 (tres) dias uteis ante da data fixada paa a abertura da sessão e a resposta será divulgada em até 03 (tres) dias uteis, em sitio eletronico oficial.

Assim, impõe-se ao Agente de de Contratação examinar previamente as condições de admissibilidade da impugnação e para fins de reconsideração ou não, exarar manifestação motivada.

I – RELATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

Foi apresentado impugnação ao Edital pela Dra. Maria Rita Silva Cantareli pelos motivos acima mencionados conforme segue:

"III – DOS PEDIDOS

19. Pelo exposto e do mais que nos autos consta, espera e requer a Vossa Senhoria a PROCEDÊNCIA da presente impugnação para que os itens deste edital, em especial os itens 03 ao 08, sejam abertos à ampla concorrência ou à cota, por ser medida necessária a atender os princípios basilares da licitação, tais como competitividade e economicidade, ou, caso não seja o entendimento de Vossa Senhoria, o que se admite apenas por amor ao debate, requer que seja admitido o modelo de "ITEM ESPELHADO".

20. A retificação do Edital nos moldes desejados é medida que se espera sob pena de serem levados aos Órgãos de Controle as atrocidades acometidas em todo processo licitatório."

II – DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

Constata-se que a impugnação foi interposta dentro do prazo previsto no edital e conforme o art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo se recebe a presente impugnação.

III – ANÁLISE DO MÉRITO

A impugnante sustenta, em síntese, que determinados itens do edital estariam restritos à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o que, segundo seu entendimento, comprometeria a competitividade do certame. Entretanto, após reanálise do instrumento convocatório, verifica-se que:

1. **Não há qualquer item com exclusividade integral destinada apenas às ME e EPP.**
2. O edital contempla **cota reservada**, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, item 7.11.1.
3. A parcela remanescente dos itens encontra-se destinada à **ampla concorrência**, possibilitando a participação de todas as empresas interessadas, independentemente do porte.
4. Os itens 03 e 08 mencionados na impugnação já estão no item de cota reservada.

Dessa forma, o procedimento adotado pela Administração observa rigorosamente o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sem afastar a competitividade ou restringir a participação de empresas de maior porte.

Importante destacar que:

- A existência de **cota reservada não impede a ampla concorrência**, pois o objeto principal permanece acessível a todas as empresas.
- O edital expressamente prevê que, **na hipótese de inexistência de empresas enquadradas como ME/EPP aptas ou interessadas na cota reservada**, esta

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

será automaticamente revertida à ampla concorrência, garantindo-se a máxima competitividade e evitando-se eventual fracasso ou deserção.

Portanto, não procede a alegação de restrição indevida à competitividade.

O modelo adotado pelo edital está em consonância com:

- Lei Complementar nº 123/2006, arts. 47 a 49;
- Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da competitividade, economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalte-se que o instrumento convocatório **não contém qualquer item exclusivo para ME/EPP**, mas apenas reserva de cota, mecanismo expressamente autorizado pela legislação e amplamente consolidado na jurisprudência dos Tribunais de Contas. Assim, a presente impugnação não

IV – DA MANUTENÇÃO DO EDITAL

Considerando que:

- A impugnação foi tempestiva;
- Não há exclusividade indevida;
- Existe cota reservada nos termos legais;
- A ampla concorrência está garantida;
- Há previsão expressa de reversão da cota à ampla concorrência caso não haja empresas enquadradas, **não se verifica qualquer ilegalidade ou restrição à competitividade que justifique alteração do edital.**

V – DECISÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação por ser tempestiva, contudo, no mérito, nego-lhe provimento. Mantenho integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026 e fica mantida a data originalmente designada para a sessão pública.

Encaminho ao Departamento de Licitações para que se proceda a publicação e se dê prosseguimento ao certame.

Ibaté, 19 de fevereiro de 2026.

Waine Gesualdo Aprea Junior
Pregoeiro

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 001/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ibaté **CONTRATADA.:** Marcelo Brun de Godoy

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 582/2025

DISPENSA ELETRÔNICA.....: 009/2025

OBJETO.....: acréscimo no valor contratual em 4,60%, dada a necessidade de realização de limpeza corretiva no ar-condicionado instalado na sala do servidor em todas as visitas de execução do contrato, uma vez que, sendo o único aparelho a funcionar de maneira ininterrupta, carece de mais cuidados em sua manutenção.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....: art. 124, inciso I, alínea "b", combinado com o art. 125, ambos da Lei nº 14.133/2021

VALOR: 18.200,40 (dezoito mil e duzentos reais e quarenta centavos).

VERBA ORÇAMENTÁRIA.....: 01 – PODER LEGISLATIVO - 01.01.00 - Câmara Municipal - 0l.122.0002.2001.0000 - Atividades de Apoio ao Programa Gestão do Sistema Administrativo - 3.3.90.39.17 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

DATA DE ASSINATURA..... 18 de fevereiro de 2026

CÃMARA MUNICIPAL DE IBATÉ Viviane Serafim Makiyama

MARCELO BRUN DE GODOY Marcelo Brun de Godoy

.....